

c) Propor, em reunião de direcção, a indicação de outros membros da Associação para representarem a Associação nos diferentes organismos e estruturas pedagógicas ou administrativas nas quais tenha assento;

d) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;

f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

#### Artigo 19.º

##### Da competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Superintender nos serviços de expediente e secretaria;

#### Artigo 20.º

##### Da competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar semestralmente à direcção o balancete em que se discriminam as receitas e as despesas do semestre anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### Artigo 21.º

##### Da competência do secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

#### Artigo 22.º

##### Das reuniões da direcção

A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

#### Artigo 23.º

##### Da responsabilidade do direito de obrigação

1 — Para obrigar a Associação é necessária a intervenção de três membros da direcção, sendo obrigatoriamente um deles o presidente ou o vice-presidente.

2 — Nas operações financeiras é suficiente a intervenção de dois membros da direcção, sendo um deles o tesoureiro e o outro o presidente ou o vice-presidente.

3 — Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro efectivo da direcção.

#### Artigo 24.º

##### Da composição do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 — No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo 1.º vogal.

#### Artigo 25.º

##### Da competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

#### Artigo 26.º

##### Do direito de fiscalização e de reunião

O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### Artigo 27.º

##### Da convocação do conselho fiscal

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por ano civil.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 28.º

##### Remunerações

O exercício dos cargos de direcção nos órgãos sociais da Associação é gratuito.

#### Artigo 29.º

##### Património da Associação

Constituem património da Associação os direitos que incidem sobre bens corpóreos e os incorpóreos, as heranças, legados e doações instituídos a seu favor e por ela aceites.

#### Artigo 30.º

##### Integração de lacunas

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com as normas relativas ao direito de associações e pela lei geral em vigor.

Está conforme o original.

11 de Dezembro de 2006. — (*Assinatura ilegível.*)

3000222910

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. JOÃO II DE CALDAS DA RAINHA

### Anúncio n.º 198/2007

#### Alteração aos Estatutos

O artigo 16.º dos Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas D. João II de Caldas da Rainha passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.»

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2006. — (*Assinatura ilegível.*)

3000222907

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO N.º 3 DE ALVERCA

### Anúncio n.º 199/2007

#### Estatutos

## CAPÍTULO I

### Constituição, designação e objectivos

#### Artigo 1.º

A associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do Primeiro Ciclo do Ensino